



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc. n.º da 19. 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 FEV 1995
COMISSÃO JUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0002/1995

Dispõe sobre supressão do inciso III do Parágrafo único do Art. 295, do Regimen to Interno da Câmara Municipal de São Paulo e nova redação do Art. 368.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
22 MAR 1995
PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Paulo resolve:

PREJUDICADO
18 ABR 1995

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do Parágrafo único do Art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Os demais incisos do referido artigo deverão ser renumerados.

Art. 2º - O "Caput" do Art. 368 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 368 - A rejeição do Veto dependerá do voto ~~favorável~~ da maioria absoluta dos membros da Câmara"

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Bancadas dos Partidos

ZANCRERR

NELOPMDB

PAIVAPL

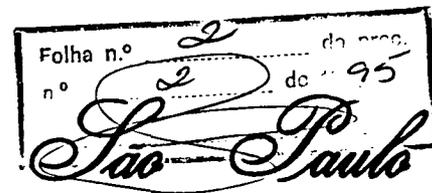
AVENEF-PTB

SEÇÃO DE REVISÃO
21 FEV 1995
-DT. 10-

Handwritten signatures and initials: 10, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 20.



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A presente Resolução tem por escopo dinamizar o processo de votação pelos Senhores Vereadores.

Isto porque, ao suprimir o Ítem III do Art. 293 do Regimento Interno e a nova redação do "Caput" do Art. 368, do mesmo Regimento darão nova dinâmica ao processo de votação no Legislativo.

Pois, podemos observar hoje, que na prática dos trabalhos legislativos, vem apresentando grande morosidade.

A prova de nossa afirmativa está no congestionamento da pauta, principalmente, em relação aos vetos.

Queremos com a presente Resolução, sem ferir os princípios legais, dinamizar o processo de votação.